TC 021.063/2015-0

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, em cumprimento a determinação contida no Acórdão 3446/2015-TCU-1ª Câmara, de 9/6/2015, e, organizados os documentos a serem encaminhados ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei nº 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Maria Araújo de Aquino	30/7/2015	
Alberto Cantanhede Lopes	29/7/2015	3446/2015-TCU-1 ^a Câmara, de 9/6/2015
Grupo de Trabalho Amazônico-GTA	14/08/2015	

2. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no oficio de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SecexAmbiental, 25 de agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)

MÁRCIA DE LIMA MACÊDO

Chefe de Serviço

Delegação de competência expressa na Portaria-Secex Ambiental nº 2/2014